



DECRETO N.º 10.207
De 23 de novembro de 2023

Homologa o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, constituído do texto anexo que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente da
Estância Turística de São Roque**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei N° 5.023, de 17 de setembro de 2019, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gerido por um Conselho Gestor com finalidade de administrar, observadas as diretrizes de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente- FUMDEMA.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR**

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA será composto da seguinte forma:

I - Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

III – 1 (um) representante da sociedade civil do Município de São Roque;

IV – 1 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

§ 1º A presidência do Conselho Gestor caberá ao Diretor de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante e não terá remuneração sob qualquer título.

§ 3º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus afastamentos e impedimentos legais, sendo o mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses, conforme a convocação feita por seu Presidente, e



extraordinariamente em casos especiais de necessidade, a qual será justificada no ato da convocação.

§ 5º A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros é necessária para a abertura de reuniões.

§ 6º A ausência não justificada de membros do Conselho Gestor por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará a sua exclusão.

§ 7º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 8º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se houver, na reunião em que o processo for relatado ou, se pedida vista, na subsequente.

§ 9º O Conselho Gestor poderá propor ao Diretor Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do Conselho e por técnicos de outros órgãos municipais, podendo ser assessorado por especialistas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I - movimentação financeira e monetária das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque;

II - elaborar e manter a contabilidade na forma da Lei de responsabilidade fiscal;

III - disponibilizar as contas devidamente atualizadas nos encontros formais bimestrais previstos no Art. 3º §4º, ou sempre que solicitadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As competências previstas no artigo 4º, alíneas “a, b e c” deste regimento, serão exercidas, conjuntamente, com o Diretor do Departamento de Finanças. (Incluído pela Lei nº 5.318, de 2021)

Art. 5º Compete também ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I - fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente e Gestão Municipal;

III - avaliar e aprovar os projetos apresentados;

IV - identificar o instrumento para utilização dos recursos do Fundo, a saber:

a) repasse de verba a outro órgão da Administração Direta Municipal, desde de que seja comprovado o objetivo de defesa do meio ambiente;

b) repasse de verba para Entidades Não Governamentais, através de convênio, desde de que seja comprovado o objetivo de defesa do meio ambiente; celebração de convênio de colaboração ou cooperação entre os entes da Administração Pública Federal, estadual ou de outros Municípios, ou com entidade não governamental;

c) outros meios a determinar, nos termos da Lei Municipal 5.023/2019.

V - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

VI - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;

VII - aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;

VIII - aprovar o relatório anual do Fundo;

IX - apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho caberá:

I - convocar e presidir suas atividades;

II - assinar juntamente com o Chefe do Executivo os contratos e convênios realizados com a participação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.



Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

- I - fazer, elaborar a pauta das reuniões;
- II - secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho Gestor;
- III - receber e distribuir aos respectivos relatores os projetos apresentados;
- IV - elaborar, com o auxílio do Assessor da Secretaria de Finanças e demais membros do Conselho Gestor, a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - a) objetivos e prioridades;
 - b) orçamento, origem dos créditos e balanços;
 - c) resultados previstos e alcançados;
 - d) relação dos membros do Conselho;
 - e) reuniões realizadas;
 - f) diretrizes para o próximo exercício fiscal.
- V - subsidiar o Conselho Gestor na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;
- VI - promover as atividades de captação de recursos.

Art. 8º Compete ao Assessor do Departamento Municipal de Finanças, em apoio ao Fundo, sem prejuízo de suas outras atribuições:

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pela Conselho Gestor:

- I - os projetos apresentados devem ser aprovados anteriormente pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- II - a relevância do objeto do projeto;
- III - a criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;
- IV - a comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;



V - a replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;

VI - a análise custo benefício do projeto;

VII - a disponibilidade de recursos;

VIII - a adequação às prioridades fixadas;

IX - os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária;

X - prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;

XI - viabilidade de autossustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

Art. 10. Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

I - comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano;

II - comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;

III - comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;

IV - oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo Conselho Gestor;

V - apresentação do balanço referente ao último exercício;

VI - comprovação de regularidade fiscal perante o Município, e, no pertinente, perante o Estado e a União.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados mediante a celebração de instrumentos jurídicos nos termos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Cada projeto deverá ser acompanhado do cronograma físico-financeiro com previsão de resultados intermediários e finais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 12. A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma físico-financeiro, ficando condicionada à aprovação da prestação de contas da etapa anterior.

Parágrafo único. Eventual atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a que se refere este artigo, deverá ser justificado com a indicação das medidas cabíveis para a recuperação do cronograma original.

Art. 13. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/11/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E47-3AFA-3D1F-3830

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 23/11/2023 12:36:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3E47-3AFA-3D1F-3830>